



Ofício nº 01/2014

Exmo. Sr. Dr. Valdetário Monteiro

Ordem dos Advogados do Brasil Seção Ceará

C/cópia para

Exma. Sra. Dra. Mirella Correia Tomás

Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fortaleza 24 de janeiro de 2014

Sr. Presidente,

A **Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares no Ceará (RENAP-CE)** vem, por meio de seus membros abaixo-assinados, entregar **Nota Pública do Fórum Justiça sobre a especialização das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza**. Tal medida realizará o Princípio da Eficiência, um melhor acesso à justiça com o correto devido processo legal, além, claro, dos direitos dos adolescentes que são vítimas desta falta de estrutura e organização do sistema.

A Nota bem explica a situação caótica:

O Sistema de Justiça Juvenil do Estado do Ceará trata de forma discrepante os processos envolvendo a aplicação de medidas protetivas em relação à apuração de atos infracionais. Quatro Varas da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, possuem competência para tratar de ambas as searas. Contudo, têm sistematicamente priorizado a apreciação de casos envolvendo a apuração de atos infracionais em detrimento dos processos referentes a medidas protetivas e casos de destituição do poder familiar, guarda e adoção.

A área infracional também possui sérios problemas, notadamente devido à cumulação de competências pela 5ª Vara da Infância e Juventude, responsável pelo "Projeto Justiça Já". Este juízo é responsável tanto pelo 1º atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, avaliando casos de internação provisória, remissão e arquivamento, assim como ao mesmo compete a execução de todas as medidas socioeducativas em Fortaleza de meio aberto e fechado, totalizando mais de 5.100 processos. As atividades de 1º atendimento e acompanhamento da execução socioeducativa são incompatíveis: não há especialidade no trabalho feito, as equipes técnicas ficam sobrecarregadas tendo que cumprir competências distintas, e não há uma atenção protetiva, sob a ótica do Sistema Único da Assistência Social, sobre os adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento passam períodos superiores aos dois anos determinados pelo Art. 19, §2º, ECA, restando à espera da prestação jurisdicional em processos de destituição de poder familiar, guarda, tutela e adoção. Tais instrumentos jurídicos que poderiam atuar como mecanismos de reinserção familiar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade não estão sendo postos em prática, tornando o acolhimento em uma medida de caráter permanente e privando a criança ou o adolescente de um desenvolvimento dentro de um seio familiar.



Desta forma, a RENAP-CE convida a OAB-CE a abraçar esta causa. Sabe-se da importância da Ordem e os seus deveres à sociedade cearense, conforme disposto no art. 44, I, de seu Estatuto.

Aproveita-se a oportunidade para parabenizar esta Seccional pela iniciativa da confecção de vídeo sobre o equívoco da proposta de redução da maioria penal. Assim, também se indaga quando e onde será o lançamento deste importante documentário.

Atenciosamente,

Nadja Bortolotti

OAB-CE nº 16.514
Membro da RENAP-CE
Coordenadora do CEDECA Ceará

Rafael Barreto Souza

OAB-CE nº 23.893
Membro da RENAP-CE
Assessor Jurídico do CEDECA Ceará
Membro do Comitê Estadual de Combate à Tortura (CECT)